

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Renato Amary)

Dispõe sobre o cancelamento de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cancelamento dos contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 213-A:

“Art. 213-A O usuário de serviços de telecomunicações terá seu contrato de fornecimento de serviço cancelado em no máximo quarenta e oito horas contadas a partir de sua solicitação.

§ 1º O usuário de serviços de telecomunicações poderá requerer o cancelamento de seu contrato por meio de correio eletrônico, carta, serviço específico oferecido pela prestadora em seu sítio na Internet ou por meio de atendimento telefônico.

§ 2º Não serão passíveis de cobrança qualquer fruição de serviço ocorrida após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a prestadora de serviços de telecomunicações à multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de uma norma legal que regule o rito de cancelamento dos contratos de prestação de serviços estabelecidos entre as operadoras de telecomunicações e os consumidores leva a uma série de abusos cometidos por parte das empresas.

Os consumidores que não mais se interessam pelas linhas de telefonia fixa ou celular encontram cada vez mais obstáculos para conseguir cancelar seus contratos. As empresas de telecomunicações usam uma série de artifícios para manter os usuários presos aos contratos, a fim de manter a fruição de obrigações financeiras.

Esta prática é extremamente deletéria e afronta os mais básicos direitos dos consumidores, motivo pelo qual apresento esta proposição que introduz um artigo na Lei Geral de Telecomunicações criando um rito sumário de cancelamento de contratos de prestação de serviços de telecomunicações.

Assim, estabelecemos um decurso máximo de quarenta e oito horas para que as empresas atendam as solicitações de cancelamento dos consumidores, prazo a partir do qual fica proibida a imposição de novas obrigações financeiras. Definimos, também, que as solicitações de cancelamento poderão ser formalizadas por meio de correio eletrônico, de carta, de serviço específico a ser oferecido pela prestadora em seu sítio da Internet ou de serviço de atendimento telefônico.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Renato Amary